



Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 5.659-SEI, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar RÁDIO E TV IMPRENSA LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de AURORA DO PARÁ, estado do Pará, por meio do canal 15 (quinze), visando a retransmissão dos sinais gerados pela Fundação de Fátima, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Osasco, estado de São Paulo, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.001517/2016-11 e da Nota Técnica nº 21129/2017/SEI-MC-TIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o requerimento de alteração das características técnicas para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.959-SEI, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar NORDESTE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de SÃO JOÃO DA PONTA, estado do PARÁ, por meio do canal 27 (vinte e sete), visando a retransmissão dos sinais gerados pela FUNDAÇÃO DE FÁTIMA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 48 E (quarenta e oito, educativo), no município de OSASCO, estado de SÃO PAULO, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.001647/2016-45 e da Nota Técnica nº 21135/2017/SEI-MC-TIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o requerimento de alteração das características técnicas para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.700-SEI, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar RÁDIO E TV IMPRENSA LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de BONITO, estado do Pará, por meio do canal 14 (quatorze), visando a retransmissão dos sinais gerados pela Fundação de Fátima, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 48 (quarenta e oito), no município de OSASCO, estado de São Paulo, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.001688/2016-31 e da Nota Técnica nº 21351/2017/SEI-MCTIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o requerimento de alteração das características técnicas para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 502, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

Processo nº 53500.029235/2005-21

Recorrente/Interessado: BRASIL TELECOM S.A.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel: a) conhecer do Pedido de Reconsideração interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; b) rever, ex officio, a decisão exarada pelo Despacho nº 4.909/2012-CD, de 23 de julho de 2012, para fixar novo valor de multa equivalente a R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), já incluído o percentual de 5% (cinco por cento) em razão da existência de antecedentes; e, c) receber os requerimentos protocolizados, como exercício do direito de petição, e indeferir o pedido formulado pela Recorrente de suspensão do referido processo.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 504, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

Processo nº 53500.011486/2007-11

Recorrente/Interessado: BRASIL TELECOM S.A.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial ao descaracterizar as infrações relativas ao art.100, § 4º, do Regulamento do Serviço Fixo Telefônico Comutado - RSTFC, fixando o valor da sanção de multa aplicada em R\$ 170.972,28 (cento e setenta mil, novecentos e setenta e dois reais e vinte e oito centavos); b) receber o requerimento protocolizado e indeferir o pedido formulado pela Recorrente de suspensão deste processo c) receber os requerimentos protocolizados como exercício do direito de petição e indeferir o pedido formulado pela Recorrente de aplicação de nova metodologia de aplicação de sanções. d) não conhecer do documento protocolizado em face da ocorrência de preclusão consumativa; e, e) receber o requerimento protocolizado e indeferir o pedido formulado pela Recorrente de suspensão do referido processo.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 505, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

Processo nº 53500.018620/2016-04

Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 242/2017/SEI/IF (SEI nº 1984284), integrante deste acórdão: a) indeferir o Pedido de Anulação - Carta Oi/GEIR/1518/2016 (SEI nº 0705627) - em face do Ato nº 1.740, de 14 de junho de 2016; e, b) indeferir o pedido de pensamento apresentado por OI S.A. e TELEMAR NORTE LESTE S.A. - CT/Oi/GCCA/2050/2017 (SEI nº 1766860).

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

RETIFICAÇÃO

No anexo da Resolução nº 683, de 5 de outubro de 2017, publicada no DOU de 9 de outubro de 2017, Seção 1, página 4, retifica-se o que segue:

Onde se lê:

"Art. 15. São atribuições do Grupo, dentre outras:

III - envolver as entidades afetadas pelo presente regulamento no levantamento de especificidades técnicas de outros setores no sentido de aprimorar a qualidade do Manual Operacional a que se refere o art. 17".

Leia-se:

"Art. 15. São atribuições do Grupo, dentre outras:

III - envolver as entidades afetadas pelo presente regulamento no levantamento de especificidades técnicas de outros setores no sentido de aprimorar a qualidade do Manual Operacional a que se refere o art. 16".

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA GERÊNCIA OPERACIONAL DE OUTORGA

ATOS DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

Nº 13.102 - Expede autorização à JOTASEG VIGILANCIA EIRELI - ME, CNPJ nº 18.217.153/0001-50, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 13.103 - Expede autorização à ADELAR ELOI LUTZ, CPF nº 309.136.320-15 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 13.130 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à (ao) MUNDIAI RADIO FM DE EUNAPOLIS LTDA, CNPJ nº 16.401.705/0001-50 associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos de Ligação para Transmissão de Programas.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente
Substituto

ATO Nº 13.152, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

Expede autorização à CONDOMINIO SHOPPING PEIXOTO, CNPJ nº 27.435.220/0001-02, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Nº 337/2017 - Processo 53500.017176/2016-00. 1.

Homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado (ORPA) de Infraestrutura Passiva de TORRES, apresentada pelo Grupo TIM em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado Relevante de Oferta Atacadista de Infraestrutura Passiva, nos termos do Plano Geral de Metas de Competição - PGMC. 2. Estabelecer, em conformidade com o art. 11 do Anexo I do PGMC, que o Grupo TIM deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência de Produto de Atacado Infraestrutura Passiva de TORRES em 6 (seis) meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório.3. Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 338/2017 - Processo 53500.017178/2016-91.

1. Homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado de ROAMING NACIONAL, apresentada pelo Grupo TIM em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado Relevante de Oferta Atacadista de Roaming Nacional, nos termos do Plano Geral de Metas de Competição - PGMC. 2. Estabelecer, em conformidade com o art. 11 do Anexo I do PGMC, que o Grupo TIM deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência de Produto de Atacado ROAMING em 6 (seis) meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório. 3. Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAÃO BALBINO E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Processo: 53504.007236/2013-95

O Superintendente de Fiscalização da Anatel, Substituta, nos termos do art. 82, inciso IX, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna públicas a decisões de não provimento do Recurso Administrativo interposto no processo em epígrafe. A íntegra da decisão pode ser acessada por meio do site da Agência (<http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos>)

JULIANO STANZANI